Câmara Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

R. João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-970 - Tel.: (14) 3452-1405
www.pompeia.sp.leg.br | e-mail: camara@pompeia.sp.leg.br

MOÇÃO N.º 16 **/2020** **Proc.** 45778 **Of.** 914 a 951/2020

AUTOR: CARLOS ROGÉRIO BARBOSA

ASSUNTO: Manifesta APOIO à Projetos de Lei de autoria da Deputada Federal Policial Katia Sastre - PL/SP.

Aprovado por 10 a 0 votos
Rejeitado por ..... a ..... votos
Pompeia, 26 /10/2020.

Presidente

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pompeia

CONSIDERANDO que a família é a base da nossa sociedade, sendo responsabilidade de todos;

CONSIDERANDO que é necessário o investimento financeiro nos programas de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e de promoção dos valores sociais da ética e cidadania;

REQUEIRO, nos termos regimentais, que esta Casa de Leis encaminhe ofício ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados e aos Líderes Partidários naquela Casa Legislativa, manifestando **APOIO** aos Projetos de Lei nºs 4.779/2020, que ***Altera a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para dispor sobre a previsão de programas de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e de promoção dos valores sociais da ética e cidadania em projetos do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac)*** e 4.780/2020, que ***Altera a Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, para permitir a previsão de programas de fortalecimento de vínculos familiares e de promoção dos valores sociais da ética e da cidadania nos projetos beneficiados por incentivos da referida Lei,*** ambos de autoria da Deputada Federal Policial Katia Sastre - PL/SP.

Requeiro, ainda, seja dada ciência da presente propositura à Excelentíssima Senhora Deputada Federal Policial Katia Sastre, autora dos referidos projetos de lei, bem como à Universidade da Família – UDF, e às Câmaras Municipais dos Municípios de Marília, Oriente, Queiroz, Quintana, Herculândia e Tupã.

Sala das Sessões,
26 de outubro de 2020.

CARLOS ROGÉRIO BARBOSA
Vereador - PSD

Valentin Marques de Abreu
Vereador

Rodolfo Figueira Marino
Vereador

Nilson Fernandes da Silva
Vereador

José Pereira da Silva Filho
Vereador

Marcio Rogério Caffer
Vereador

Waldemar Merencio da Silva Neto
Vereador

Adriana Dias Ferreira Borrasca
Vereadora

Valdir Cervelin
Vereador

Luiz Fernando Vidrich Pazin
Vereador

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Da Deputada Policial Katia Sastre)

Altera a Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, para permitir a previsão de programas de fortalecimento de vínculos familiares e de promoção dos valores sociais da ética e da cidadania nos projetos beneficiados por incentivos da referida Lei.

O **CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º. Fica criado o § 4º ao art. 2º da Lei n. 11.438, de 29 de dezembro de 2006, com a seguinte redação:

"Art. 2º.....

.....

§ 4º Os projetos desportivos e paradesportivos referidos no caput poderão prever programas de fortalecimento de vínculos familiares e de promoção dos valores sociais da ética e da cidadania, inclusive, realizados em parceria com organizações da sociedade civil que atendam aos requisitos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Documento eletrônico assinado por Policial Katia Sastre (PL/SP), através do ponto SDR_56377, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016

JUSTIFICATIVA

A proposta de alteração do art. 2º da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006 - Lei de Incentivo ao Esporte, visa o desenvolvimento integral do indivíduo e de sua formação para o exercício da cidadania e a integração dos participantes na vida social, bem como a promoção da saúde e da educação por meio das categorias de desporto educacional e desporto de participação. Essas categorias guardam estreita afinidade com programas de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e de promoção dos valores sociais da ética e da cidadania.

Todavia, a falta de previsão expressa da possibilidade legal de inclusão de tais ações nos projetos beneficiados pela lei de incentivo ao esporte acaba por se reproduzir nos regulamentos infralegais do setor. Essa ausência de explicitude, nas normas reguladoras do mecanismo de incentivo ao esporte, inviabiliza iniciativas que visam à promoção do desporto de forma integrada ao desenvolvimento de valores éticos e ao fortalecimento familiar, quando não deixando-as à mercê da interpretação jurídica do órgão da Administração Pública responsável pela avaliação do projeto.

Assim, a inclusão do § 4º no art. 2º da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro 2006, supre tal lacuna e fortalece os próprios projetos desportivos e paradesportivos no cumprimento de seus objetivos sociais mais amplos.

Dessa forma, tendo em vista a relevância da matéria e a sua grande importância social, contamos com o apoio dos nobres Pares para a discussão e aprovação do presente projeto de lei.

Documento eletrônico assinado por Policial Katia Sastre (PL/SP), através do ponto SDR_56377, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016

Sala das Sessões, em 15 de setembro de 2020.

Policial Katia Sastre
Deputada Federal
PL/SP

Documento eletrônico assinado por Policial Katia Sastre (PL/SP), através do ponto SDR_56377, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Da Deputada Policial Katia Sastre)

Altera a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para dispor sobre a previsão de programas de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e de promoção dos valores sociais da ética e cidadania em projetos do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac).

O **CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º. O art. 25 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 2º e 3º, transformando-se o parágrafo único do artigo mencionado em § 1º:

"Art. 25º.....

.....

§ 1º .....

.....

§ 2º Os projetos culturais previstos neste artigo poderão prever programas de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e de promoção dos valores sociais da ética e da cidadania.

§ 3º Os programas de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e de promoção dos valores sociais da ética e da cidadania referidos no parágrafo anterior poderão ser realizados pelos produtores culturais em parceria com organizações da sociedade civil, desde que atendam aos requisitos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014." (NR)

Documento eletrônico assinado por Policial Katia Sastre (PL/SP), através do ponto SDR_56377, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal, no art. 216, define como "patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira", incluídos, dentre outros, as formas de expressão e os modos de criar, fazer e viver. Segundo Clifford Geertz, cultura é o conjunto de mecanismos simbólicos que modelam o comportamento humano. Numa palavra, é o software que informa a ação e a conduta prática de indivíduos e grupos sociais.

Assim, além das manifestações de caráter artístico, a noção de patrimônio cultural envolve também práticas e temáticas relacionadas aos valores sociais e aos modos de vida, respeitada a diversidade com que se apresentam. Há significativa produção acadêmica nesse sentido e projetos de tal conteúdo aprovados pelo Ministério da Cultura para captação de recursos do programa de incentivo.

A presença, no conceito de patrimônio cultural, dos valores sociais e dos modos de viver relacionados às relações familiares traz a temática do fortalecimento familiar para o âmbito das políticas de proteção, promoção e incentivo à cultura.

Não obstante, os documentos normativos de política cultural carecem de explicitude acerca dos valores sociais da promoção da família, o que exclui iniciativas de fortalecimento familiar das ações de políticas públicas culturais, dentre as quais o financiamento mediante incentivo fiscal.

Deste modo, a proposta de alteração do art. 25 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, pretende possibilitar que, no âmbito dos projetos culturais financiados mediante o Programa Nacional de Apoio à Cultura

Documento eletrônico assinado por Policial Katia Sastre (PL/SP), através do ponto SDR_56377, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016

(Pronac), possam ser desenvolvidas ações que contemplem o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e a promoção dos valores sociais da ética e da cidadania, inclusive realizados em parceria com organizações da sociedade civil, observados os requisitos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Assim, tendo em vista a relevância da matéria e a sua grande importância social, contamos com o apoio dos nobres Pares para a discussão e aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em 15 de setembro de 2020.

Policial Katia Sastre
Deputada Federal
PL/SP

Documento eletrônico assinado por Policial Katia Sastre (PL/SP), através do ponto SDR_56377, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato do Mesa n. 80 de 2016